



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone (35) 3530-0212 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO 114/2026**

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - MG

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO EQUIPAMENTO CR VITA FLEX, UTILIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIO-X NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PERÍODO DE LANCES

Início das propostas: 08/10/2026 – 9:29 h

Data final: 15/10/2026 – 9:29 h

Período de lances: 15/10/2026 – 09:30 h às 15:30 h

TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM, CONFORME CONDIÇÕES DESTE AVISO E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone (35) 3530-0212 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026

(Processo Administrativo n.º 114/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de SÃO BENTO ABADE - MG, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além de demais atos normativos aplicáveis.

Data da sessão: 15/11/2026

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 9:30 h às 15:30 h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO EQUIPAMENTO CR VITA FLEX, UTILIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIO-X NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.1. A contratação compreende um único item, com execução pontual e julgamento pelo menor preço global, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO EQUIPAMENTO CR VITA FLEX, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO, CORREÇÃO DOS ERROS APRESENTADOS, SUBSTITUIÇÃO DOS ROLOS DO EIXO PRINCIPAL, LIMPEZA DAS PARTES INTERNAS, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	SV	1	3.000,00	3.000,00

1.2. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

1.2. O critério de julgamento será o menor preço global do item único, observadas as especificações deste Aviso e do Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone (35) 3530-0212 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de compras públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema, ou à Prefeitura Municipal de SÃO BENTO ABADE - MG, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.1.3. **O tratamento favorecido às ME/EPP/equiparadas observará os arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devido valor menor que R\$80.000,00 (oitenta mil reais) por item.**
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. **2.2.1.1. Fornecedores que não atendam às condições deste edital e de seus anexos;**
 - 2.2.2. Estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. **Fornecedores enquadrados nas seguintes vedações:**
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone (35) 3530-0212 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

2.2.3.2. Aplica-se a vedação decorrente de sanção também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa para burlar sua efetividade, inclusive controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Até a abertura da sessão, as propostas poderão ser retiradas ou substituídas, conforme funcionalidades do sistema. Após a abertura, observar-se-ão as regras do procedimento, admitidos os saneamentos legalmente cabíveis.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone (35) 3530-0212 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

- a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- c) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- d) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- g) Declaro, que cumpro os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e os limites do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 para usufruir do tratamento favorecido.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 09:30 do dia 15/10/2026, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item único.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance inferior ao último valor por ele ofertado e registrado no sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone (35) 3530-0212 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
 - 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. Não atender às especificações técnicas deste Aviso e de seus anexos;
 - 5.5.3. Apresentar preço inexecutável ou permanecer acima do preço máximo após negociação;
 - 5.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;
 - 5.5.5. Apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Aviso ou de seus anexos;
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo do objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone (35) 3530-0212 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos de habilitação previstos neste edital e no Anexo I – Termo de Referência serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- 6.2.1. Constatada sanção vigente cujo alcance impeça a participação ou a contratação pelo Município, o fornecedor será inabilitado. A mera inscrição em cadastro, sem impedimento aplicável ao caso, não autoriza exclusão automática.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, por meio dos documentos disponibilizados na plataforma.
- 6.4. O fornecedor poderá ser convocado a complementar informações sobre documentos apresentados ou comprovar condições preexistentes, mediante diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, no prazo indicado no sistema.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.10. As ME/EPP deverão apresentar os documentos fiscais e trabalhistas mesmo com restrições. Será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedor, prorrogável por igual período



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone (35) 3530-0212 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

a critério da Administração, para regularização, conforme arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006, antes da formalização por nota de empenho.

6.11. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação:

6.10.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.10.2- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. O enquadramento para benefícios de ME/EPP será comprovado por declaração e certidão pertinente emitida pela Junta Comercial;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

6.10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução de manutenção em equipamentos de radiologia ou similares de complexidade equivalente ou superior.

7. FORMALIZAÇÃO POR NOTA DE EMPENHO

7.1. Após a adjudicação, homologação e autorização da contratação, a formalização será realizada exclusivamente por nota de empenho de despesa, como instrumento substitutivo, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Justifica-se a opção por se tratar de dispensa em razão de valor para execução de um único serviço de manutenção corretiva, pontual e de escopo definido, cujas condições estão integralmente estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e na proposta aceita.

7.2. O adjudicatário será convocado a aceitar a nota de empenho no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação, mediante manifestação expressa, inclusive eletrônica, sob pena de perda do direito à contratação, observados o contraditório e as sanções cabíveis.

7.3. A nota de empenho identificará o processo, o fornecedor, o objeto, o valor e a dotação, incorporando expressamente este Aviso, o Termo de Referência e a proposta aceita. O aceite implica ciência de que:

a) Aplicam-se à relação jurídica as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive, no que couber, as condições do art. 92, conforme art. 95, § 1º;

b) O fornecedor está vinculado à proposta aceita e às obrigações de execução, recebimento, pagamento, fiscalização, garantia e sanções previstas neste Aviso e no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone (35) 3530-0212 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

A extinção da contratação observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com motivação e garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.4. A duração da contratação e os prazos de execução e garantia observarão o tópico VII do Termo de Referência, sem previsão de renovações periódicas de serviço contínuo.

7.5. Antes da emissão e do aceite da nota de empenho, será verificada a manutenção das condições de habilitação, que deverão permanecer atendidas durante a execução. A prestação somente poderá começar após a formalização e a liberação da execução pela Administração.

8. SANÇÕES

8.1. As infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, praticadas no procedimento ou na execução, sujeitam o responsável às sanções deste tópico, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

8.2. Advertência: aplicável à inexecução parcial da obrigação, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º.

8.3. Multa moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias. Sua aplicação observará os limites legais; poderá ser convertida em compensatória, sem duplicidade pelo mesmo fato.

8.4. Multa compensatória: 10% (dez por cento) do valor total da contratação em caso de inexecução total. Nas demais infrações do art. 155, será graduada entre 0,5% e 10% do valor total, conforme gravidade e critérios do art. 156, § 1º.

8.5. Na inexecução parcial, a multa compensatória será graduada conforme a parcela não executada, a gravidade e o dano, respeitado o mínimo legal de 0,5% e o máximo de 10% do valor total da contratação.

8.6. Impedimento de licitar e contratar: por até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bento Abade/MG, para as infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar sanção mais grave.

8.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, para as infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 e para aquelas dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave.

8.8. As sanções observarão os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo motivado, contraditório e ampla defesa. Será assegurada defesa em 15 (quinze) dias úteis para multa e observado o processo de responsabilização do art. 158 para impedimento e inidoneidade. Advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser cumulados com multa. A inidoneidade exige análise jurídica prévia e decisão da autoridade competente. A Administração registrará as sanções nos cadastros legais no prazo do art. 161, assegurados os recursos cabíveis.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O edital e seus anexos serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal de Compras Públicas e no PNCP. Será assegurado prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de propostas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone (35) 3530-0212 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

contado da divulgação do aviso.

a) No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

b) republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Prefeitura Municipal na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de SÃO BENTO ABADE - MG, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. As disposições deste Aviso, do Termo de Referência e da proposta aceita integram a contratação. Eventuais divergências deverão ser esclarecidas antes da seleção, com correção e reabertura do prazo quando afetarem a formulação das propostas.

9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.11. O ato autorizativo será divulgado e mantido disponível no sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único. A nota de empenho e os documentos que integram a contratação serão divulgados no PNCP em até 10 (dez) dias úteis da formalização, nos termos do art. 94, II, sem prejuízo das demais publicações legais.

10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Modelo de proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone (35) 3530-0212 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

São Bento Abade, 6 de outubro de 2026

Edson Donizete

Departamento de compras e licitações

Ualisson Quened Costa Oliveira

Diretor do Departamento de Saúde e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone (35) 3530-0212 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO EQUIPAMENTO CR VITA FLEX, UTILIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE RAIOS-X NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Descrição	Un	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO EQUIPAMENTO CR VITA FLEX, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO, CORREÇÃO DOS ERROS APRESENTADOS, SUBSTITUIÇÃO DOS ROLOS DO EIXO PRINCIPAL, LIMPEZA DAS PARTES INTERNAS, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	SV	1	3.000,00	3.000,00

Valor total estimado: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

1.2. Descrição:

A contratada deverá realizar diagnóstico técnico; corrigir as falhas do equipamento CR VITA FLEX; substituir os rolos do eixo principal por componentes novos e compatíveis; limpar as partes internas; executar ajustes, regulagens e testes necessários ao restabelecimento do funcionamento. O preço global incluirá as peças descritas, materiais, mão de obra, ferramentas e testes, sem cobrança adicional pelo escopo previsto. Defeitos adicionais deverão ser relatados previamente ao Município, vedada execução ou cobrança extra sem autorização e formalização legal.

A manutenção deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do equipamento pela contratada, após aceite da nota de empenho e liberação da execução pela Administração. Prorrogação dependerá de justificativa técnica e decisão motivada, sem afastar responsabilidade por atraso imputável à contratada.

O Município transportará o equipamento até o estabelecimento da contratada e o retirará após a manutenção. A entrega e a devolução serão documentadas, com identificação patrimonial, número de série, acessórios e estado de conservação. A contratada responderá pela guarda e por danos que causar durante sua custódia. O custo municipal de deslocamento deverá ser considerado na avaliação da economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone (35) 3530-0212 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

II – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é necessária para restabelecer o funcionamento do equipamento CR VITA FLEX, atualmente inoperante em razão de problemas no eixo principal, especialmente nos rolos do eixo. A paralisação compromete a realização dos exames de radiologia na unidade municipal e pode gerar encaminhamento de pacientes a outros estabelecimentos, com aumento do tempo de espera e de custos para a Administração. A manutenção corretiva permitirá a retomada dos exames de Raio-X e a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar por escrito falhas ou irregularidades, para correção pela contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução por servidor designado;
- e) Efetuar o pagamento no prazo e nas condições deste Termo de Referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Providenciar o transporte de ida e retorno do equipamento, inclusive quando necessário para correção em garantia, observadas as responsabilidades por danos imputáveis à contratada.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações de prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, devendo ser apresentado, ao término da execução, o respectivo laudo técnico e nota fiscal, nos quais deverão constar as informações pertinentes aos serviços realizados.
- b) Concluir o serviço em até 15 (quinze) dias úteis, conforme marco inicial e condições previstos na descrição do objeto;
- c) Responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução, conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
- d) Corrigir, às suas expensas, falhas e defeitos imputáveis à execução ou às peças fornecidas, nos prazos previstos neste Termo de Referência;
- e) Comunicar imediatamente impedimentos à execução e, sempre que previsíveis, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do vencimento do prazo, com comprovação e pedido de providências;
- f) Manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas neste procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone (35) 3530-0212 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

g) indicar preposto/representante para representá-la durante a execução do serviço.

V - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

VI - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela servidora Letícia da Silveira Bastos Ferreira, do Departamento de Saúde e Meio Ambiente, mediante designação formal da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A gestão será exercida por agente formalmente designado em ato próprio antes da execução.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII – DA FORMALIZAÇÃO, DURAÇÃO, GARANTIA, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que deverá constar dos autos e da nota de empenho. Se ultrapassada a anualidade, o reajuste observará o IPCA, sobre as obrigações elegíveis, conforme legislação aplicável.

7.1.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do evento superveniente, de sua repercussão efetiva e do nexo com os custos da prestação, considerada a distribuição de riscos.

a) 7.2.1. Serão admitidos documentos idôneos pertinentes à comprovação do pedido, sem limitação automática a notas fiscais de determinado período.

b) 7.2.2. A Administração responderá ao pedido em até 10 (dez) dias úteis após a instrução completa, admitida prorrogação motivada. Não se aplica repactuação, pois o objeto não envolve dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra em serviço contínuo.

7.3. A contratação será formalizada exclusivamente por nota de empenho, nos termos do art. 95, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme tópico 7 do Aviso. A execução é pontual, por escopo, com conclusão em até 15 (quinze) dias úteis e duração vinculada à conclusão e ao recebimento do objeto, observado o art. 111, sem renovação anual para novas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone (35) 3530-0212 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

manutenções.

7.4. Será assegurada garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços e peças, contada do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fornecedor ou fabricante. Falhas cobertas serão corrigidas sem custo de peças ou mão de obra em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento do equipamento pela contratada, admitida extensão tecnicamente justificada e aceita. Não se exige garantia financeira de execução do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1- Valor total estimado: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

8.2. A estimativa está respaldada pela pesquisa de preços juntada aos autos e pela justificativa da metodologia adotada, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando integralmente o escopo, as peças e os custos da solução.

IX - DA PROPOSTA

9.1- Na proposta de preço deverão constar:

- a) Discriminação detalhada de cada item ofertado respeitando a descrição completa do item, bem como a numeração atribuída a ele, devendo ser preenchida em papel timbrado do licitante (se houver), rubricadas todas as folhas a ela pertencentes, datada, constando os preços unitários e totais e a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme modelo que segue anexo este termo de referência.
- b) As quantidades solicitadas;
- c) Os valores unitários e globais para todos os itens constante da tabela (constante no termo de referência) acima, bem como valor global da proposta.
- c.1) A proposta deverá abranger integralmente o item único, com julgamento pelo menor preço global. O descumprimento insanável dessa exigência ensejará desclassificação, e não inabilitação.
- d) Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

X - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços deverão ser prestados conforme orientação do responsável do setor demandante.
- 10.2. Os serviços serão executados no estabelecimento da contratada, com acompanhamento pelo Município e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, sem exigência de prestação contínua diária.
- 10.3. O prazo de conclusão será de 15 (quinze) dias úteis, conforme a descrição do objeto. A conclusão será comunicada ao fiscal, acompanhada de relatório técnico com diagnóstico, peças substituídas, intervenções e resultados dos testes.
- 10.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis da entrega, mediante registro detalhado. O definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do provisório, por servidor ou comissão designada, após testes de funcionamento e conferência do relatório e das peças. Falhas serão corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone (35) 3530-0212 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

notificação, salvo justificativa técnica aceita. O recebimento não afasta a garantia nem a responsabilidade por vícios.

XI - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal e da documentação necessária, após recebimento definitivo e ateste. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação regular da nota fiscal, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Erros documentais suspenderão a contagem até sua correção, sem ônus ao Município. Em atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA, pro rata temporis, do vencimento ao pagamento.

11.2. Dotação orçamentária:

Reduzido: 195 02.07.01-3390.39.00-10.301.0028-4.041 1.500.95

XII - DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

12.1. A visita técnica é facultativa e destina-se ao exame do equipamento e das condições relevantes ao reparo, mediante agendamento, sem constituir requisito de habilitação.

12.2. O licitante interessado em realizar a visita deverá agendar dia e horário específico através do telefone (35) – 3530-0215.

12.3. A ausência de visita não afasta a obrigação de executar o escopo descrito e precificado, nem autoriza cobrança adicional pelo que já estiver previsto.

12.4. Condições ocultas ou defeitos não compreendidos no escopo deverão ser comunicados, sem execução adicional antes da autorização e formalização cabíveis.

12.5. A contratada deverá comunicar qualquer condição técnica que impeça ou comprometa a execução, para avaliação pelo Município.

XIII – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

13.1. O Estudo Técnico Preliminar mencionado neste procedimento deverá integrar os autos, em versão aprovada e coerente com a manutenção pontual descrita neste Termo de Referência.

13.2. Os detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência.

XIV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Este Termo de Referência rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, praticadas no procedimento ou na execução, sujeitam o responsável às sanções deste tópico, sem prejuízo da reparação integral dos danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone (35) 3530-0212 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

15.2. Advertência: aplicável à inexecução parcial da obrigação, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º.

15.3. Multa moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias. Sua aplicação observará os limites legais; poderá ser convertida em compensatória, sem duplicidade pelo mesmo fato.

15.4. Multa compensatória: 10% (dez por cento) do valor total da contratação em caso de inexecução total. Nas demais infrações do art. 155, será graduada entre 0,5% e 10% do valor total, conforme gravidade e critérios do art. 156, § 1º.

15.5. Na inexecução parcial, a multa compensatória será graduada conforme a parcela não executada, a gravidade e o dano, respeitado o mínimo legal de 0,5% e o máximo de 10% do valor total da contratação.

15.6. Impedimento de licitar e contratar: por até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bento Abade/MG, para as infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar sanção mais grave.

15.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: de 3 (três) a 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, para as infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 e para aquelas dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave.

15.8. As sanções observarão os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo motivado, contraditório e ampla defesa. Será assegurada defesa em 15 (quinze) dias úteis para multa e observado o processo de responsabilização do art. 158 para impedimento e inidoneidade. Advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser cumulados com multa. A inidoneidade exige análise jurídica prévia e decisão da autoridade competente. A Administração registrará as sanções nos cadastros legais no prazo do art. 161, assegurados os recursos cabíveis.

XVI – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. A extinção da contratação formalizada por nota de empenho observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e garantia do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes modalidades:

16.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.1.3.1. Constituirão motivos de extinção, quando aplicáveis ao objeto e demonstrados nos autos, as situações do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone (35) 3530-0212 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.1.3.2. O descumprimento de obrigações será apurado em procedimento motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, vedada extinção automática sem observância do rito legal.

16.1.3.3. As sanções decorrentes da inexecução observarão o tópico XV, vedada duplicidade de multas pelo mesmo fato.

16.1.3.4. A extinção e a aplicação de sanções não excluem a obrigação de reparação integral dos danos comprovados.

16.1.3.5. A extinção unilateral e a consensual dependerão de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e registro nos autos. Serão apuradas as prestações executadas, os pagamentos devidos e as responsabilidades pertinentes.

XVII – HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação:

17.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c.1) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone (35) 3530-0212 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. O enquadramento para benefícios de ME/EPP será comprovado por declaração e documentação pertinente, quando solicitada;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

17.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- i) Pelo menos um atestado de capacidade técnica, conforme os critérios do item 6.10.3 do Aviso, referente à manutenção de equipamentos de radiologia ou similares.**

XVIII - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

18.1. A aprovação deste Termo de Referência pela autoridade competente pressupõe a conferência da pesquisa de preços, adequação orçamentária, documentos de planejamento e enquadramento legal. A formalização será feita por nota de empenho, conforme art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor e do escopo pontual de um único serviço.

São Bento Abade, 6 de outubro de 2026

Ualisson Quened da Costa Oliveira
Departamento de Saúde e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone (35) 3530-0212 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

DISPENSA 021/2026 – PROCESSO 114/2026

À Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG

- 1. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO EQUIPAMENTO CR VITA FLEX, UTILIZADO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RAIO-X NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Descrição	Un	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO EQUIPAMENTO CR VITA FLEX, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO, CORREÇÃO DOS ERROS APRESENTADOS, SUBSTITUIÇÃO DOS ROLOS DO EIXO PRINCIPAL, LIMPEZA DAS PARTES INTERNAS, AJUSTES, REGULAGENS, TESTES E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	SV	1	3.000,00	3.000,00

2. Dados da Empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Telefone:
E-mail:
Representante:

3. Descrição dos itens:

TOTAL GERAL POR EXTENSO:

DECLARO que a proposta inclui todas as peças e materiais previstos, mão de obra, ferramentas, testes, tributos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 - Centro – CEP. 37.407-000 - Estado de Minas Gerais

Fone (35) 3530-0212 CNPJ: 17.877.176/0001-29

e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br site: www.saobentoabade.mg.gov.br

encargos e demais custos de execução.

O transporte municipal de ida e retorno do equipamento será realizado pelo Município, conforme o Termo de Referência.

DECLARO: Que estou de acordo com todas as normas do edital da dispensa 021/2026 e seus anexos.

Validade da proposta:

Local/Data:

Nome da empresa
Representante